

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO Prestação de Contas Recursos Provenientes da Lei Piva - Lei 10.264/2001			Formulário No. 4 Página 1/1	
Nome da Entidade: Confederação Brasileira de Tiro com Arco		Modalidade: Tiro com Arco		Solicitação número/ano: TA 022/10
Endereço completo: SCS Qd. 01 Bloco 3 nº 16 sala 909 - Ed. Maristela - Asa Sul - Brasília/DF CEP 70.308-900				
4. Telefone: (61) 3201-5400	5. Fax: (61) 3037-3439	6. Email: cbtarco@cbtarco.org.br	7. CNPJ: 68.760.693/0001-54	
Caixa Econômica Federal		Conta Corrente No.: 410-9		Agência No. 4044
Tipo de Ação (indicar uma das ações abaixo) No. 1.1				
1.1. Programas e Projetos de Fom/CT-Centro de Treinamento 1.2. Desenvolvimento e Manut do Desp-Mant. Entidade 2.3. Formação de Recursos Humanos 3.4. Preparação Técnica 3.5. Manutenção e Locomoção de Atletas 4.6. Participação em Eventos Desportivos				
Título do Projeto: ASSESSORIAS JANEIRO/2010			Data do Início da Execução: 08/01/2010 Data do Final da Execução: 28/02/2010	
Data	Fornecedor ou Prestador dos Serviços	No. Documento	Valor Total R\$	
05/02/2010	NF ML COMUNICAÇÃO E MARKETING	20189	1.000,00	
Total			R\$ 1.000,00	
Total Recebido			R\$ 2.000,00	
Saldo Devolvido			R\$ 1.000,00	
Cidade e data: Brasília, 05 de Março de 2010 Nome e Assinatura do Presidente da Entidade: Vicente Fernando Blumenschein 			Assinatura do responsável do COB:	

Observação:

- 1) Havendo saldo a devolver, anexar à prestação de contas o comprovante do depósito realizado na conta corrente do COB com a Caixa Econômica Federal - Agência 4044 - Conta Corrente 2200-0

**2ª Via - Comprovante de transferência entre contas da CAIXA**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	
Conta origem:	4044 / 003 / 00000410-9
Conta destino:	4044 / 003 / 00002200-0

Nome destinatário:	COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 1.000,00
Identificação da operação:	DEVOL RECURSOS TA 22

Data de débito:	09/02/2010
Data da operação:	09/02/2010

Código da operação:	00082835
Chave de segurança:	VK75Q6WKG3WVCLAX

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso.

Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

TA 022/10

**2ª Via - Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CONF BRAS DE TIRO COM ARCO
Conta origem:	4044 / 003 , 00000410-9
Conta destino:	194/234954-7
Tipo:	DOC E

Banco:	409-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	ML COMUNICAO E MARKETING LTDA
CPF/CNPJ destinatário:	05.638.989/0001-87
Valor a ser transferido:	R\$ 1.000,00
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 7,50
Valor total a ser debitado:	R\$ 1.007,50
Identificação da operação:	PREST SERVICOS MARKETING

Data de débito:	05/02/2010
Data da operação:	05/02/2010

Código da operação:	00020189
Chave de segurança:	NS1ASG5JAAG5Q6PX

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

ML COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA SIMPLES ME

Rua Cel. Gomes Machado, 173 - Sala 205
CEP 24020-108 - Centro - Niterói - RJ

CNPJ 05.638.989/0001-87

Insc. Mun. 118.649-3

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

MOD. 1

Extraída em 3 Vias

Nº

0117

1ª Via - Bianca / 2ª Via - Amarela / 3ª Via - Parda

Código Fiscal

Natureza da Operação **TRANSFACÇÃO DE BANCOS**
DE ASSESSORIA DE IMAGEM

Data da Emissão da Nota 23 / 02 / 2010

DATA LIMITE P/ EMISSÃO 20/01/2011

USUÁRIO DOS SERVIÇOS

Nome CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

Endereço AVENIDA UTINGA, 1.143 (PUNDOS) CEP 09220-611

Bairro VILA METALÚRGICA Município SANTO ANDRÉ Estado SP

CNPJ Nº 68.760.693/0001-54 Ins. Est./Mun. _____

[illegible]

O ISS foi calculado pela alíquota de 2% de acordo com a Lei 2597/08.

Valor Total da Nota R\$ R\$ 11.000,00

BRIMPLAC Ind. E Com. Ltda. - Av. Amaral Peixoto, 300 - Loja 06 - Niterói - RJ - Insc. Mun. 075.801-1
Insc. Est. 83.837.454 - CNPJ 32.312.407/0001-40 - 02 Talões 50x3 de 0101 a 0200 - AIDF 14696 - 01/2009

Declar.....que foram prestados os Serviços constantes desta **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**.

Nº

0117

Accinatura

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Tiro com Arco, com sede em Santo André (SP), na Avenida Utinga, 1.143, fundos, inscrita no CNPJ sob o número 68.760.693/0001-54, neste ato representada pelo seu presidente, Vicente Fernando Blumenschein, titular do CPF 528.542.808-49 e da carteira de identidade 5057.586, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

CONTRATADA: M L Comunicação e Marketing Ltda. (Executive Press), com sede em Niterói, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 173, sala 205, Centro, CEP 24.020-108, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 05.638.989/0001-87, neste ato representada pelo seu diretor Marcelo Leite dos Santos, titular do CPF 005.660.827-64 e da carteira de identidade 083.203.23-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco (IFP-RJ).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa no Estado do Rio de Janeiro a ser efetuada ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. Qualquer serviço realizado fora do Estado do Rio de Janeiro deverá ter as despesas custeadas pela **CONTRATANTE**.

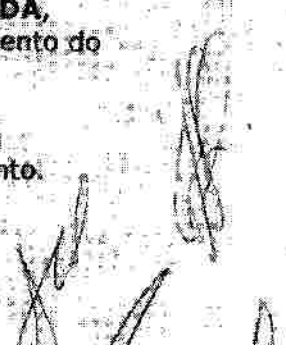
Cláusula 2ª. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em: elaboração e envio de releases e/ou sugestões de pauta; contatos telefônicos; marcação e acompanhamento de entrevistas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de imprensa.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos na Cláusula 2ª do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sempre com vencimento previsto para o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalho.

Parágrafo único. O número de prestações a serem pagas obedecerá ao prazo estipulado na Cláusula 8ª do presente instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O prazo do presente contrato será de 12 meses, contados de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação deste Instrumento, deverá constar em seu termo aditivo os valores de remuneração a serem considerados após a dilatação do prazo.

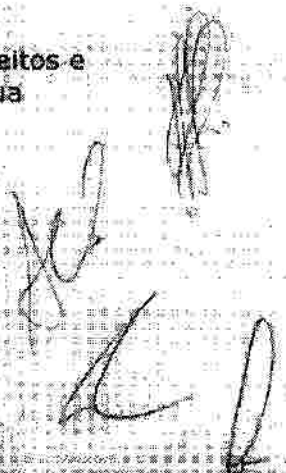
DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 10ª. Pagará multa de 30 % do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 11ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DAS PENALIDADES



Cláusula 12ª. O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 14ª. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Niterói.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Niterói, 30 de novembro de 2009.

CBTARCO

Vicente F. Blumenschein

Presidente

Vicente Fernando Blumenschein

CPF 528.542.808-49

Marcelo Leite dos Santos

CPF 005.660.827-64

Testemunhas:

Eras Fourni U360732-V

02234512 x (JFR)